**REGULAMENTO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG**

Considerando que de acordo com o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais compete à Comissão das Sociedades de Advogados resolver eventuais conflitos de exercício profissional surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas, de acordo com as disposições das Leis 8.906/94 e 9.307/96, o Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – MG, regulamenta a Câmara de Arbitragem da referida Comissão, de acordo com as seguintes disposições:

**I. – DA CÂMARA DE ARBITRAGEM (CÂMARA-CSA-OAB/MG)**

1. - A CÂMARA-CSA-OAB/MG é o órgão de administração de procedimentos de arbitragem da CSA da OAB-MG, tendo por função administrar a solução, por meio de arbitragem, de disputas que lhe forem submetidas, em conformidade com este Regulamento de Arbitragem, cuja decisão será dos árbitros eleitos pelas partes nos termos deste Regulamento

1.1 – Quaisquer advogados poderão ser nomeados como árbitros nos procedimentos da CÂMARA-CSA-OAB/MG, desde que estejam em situação regular para com a OAB, podendo a CÂMARA-CSA-OAB/MG recusar a indicação, nos termos do item 11. (redação dada pela IN 01/2023).

2. - A Secretaria da CSA é órgão auxiliar da CÂMARA-CSA-OAB/MG e tem por função coordenar o andamento dos procedimentos arbitrais, dando suporte às partes e aos árbitros, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**II. - DAS DEFINIÇÕES**

3. - Neste Regulamento, considera-se:

a) "Tribunal Arbitral" ou "Tribunal" - o órgão composto de número ímpar de árbitros, nomeados na forma prevista neste Regulamento, encarregado de dirimir litígio que lhe for submetido;

b) "Requerente" - a parte que apresenta o pedido de instauração da arbitragem;

c) "Requerido" - a parte contra a qual se solicita a instauração da arbitragem;

d) "Comunicações" - todo e qualquer documento, inclusive correspondência, petição, notificação ou declaração, que seja enviado por, ou destinado a, uma das partes, Secretaria, Comissão ou Câmara.

e) "Procedimento Arbitral" - o conjunto de atos praticados pelas partes, Comissão e Câmara, de acordo com este Regulamento.

f) "OAB-MG" - a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Minas Gerais;

g) "Comissão" - a Comissão de Sociedades de Advogados da OAB-MG;

h) "Regulamento" - o presente Regulamento;

i) "Árbitro" – o profissional indicado pela parte para dirimir as controvérsias.

**III. - DOS ÁRBITROS**

***- Imparcialidade e Independência***

4. - Os árbitros deverão ser imparciais e independentes, estando sujeitos às hipóteses de impedimento e suspeição previstos na lei 9.307/96.

4.1. - Ao aceitar a nomeação, o árbitro deverá assinar declaração de imparcialidade e independência em relação às partes.

5. - O árbitro deve informar à Câmara qualquer circunstância que possa ensejar questionamentos sobre sua imparcialidade e independência, mesmo se surgida no curso do procedimento arbitral. A CÂMARA-CSA-OAB/MG ouvirá as partes sobre tais circunstâncias, no prazo que determinar.

***- Submissão ao Regulamento***

6. - Ao aceitar a nomeação, o árbitro compromete-se a desempenhar suas atribuições segundo este Regulamento.

***- Número de árbitros***

7. – Caso a cláusula compromissória não especifique o número de árbitros, o procedimento arbitral será julgado por árbitro único, salvo se as partes optarem pela composição de Tribunal Arbitral formado por 3 (três) árbitros ou, ainda, sendo a hipótese do item 10 deste Regulamento. (redação dada pela IN 01/2023)

- **Indicação de árbitros**

8. - Cada parte indicará árbitro titular e suplente, na forma deste Regulamento, ou requererá que a CÂMARA-CSA-OAB/MG o faça.

8.1. - Caso alguma das partes deixe de nomear árbitro no prazo estipulado, a CÂMARA-CSA-OAB/MG procederá à indicação, nos termos do presente Regulamento.

***- Indicação do terceiro árbitro***

9. - Os árbitros indicados deverão escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

9.1. - Se os árbitros não chegarem a um acordo sobre a indicação do terceiro árbitro, a CÂMARA-CSA-OAB/MG procederá à sua indicação, nos termos do presente Regulamento.

***- Número superior de árbitros***

10. - Na hipótese de existirem mais que duas partes com interesses distintos quanto ao objeto da arbitragem, a CÂMARA-CSA-OAB/MG poderá determinar, mediante requerimento, que o Tribunal Arbitral seja constituído por número impar de árbitros superior a 3 (três).

10.1. - Neste caso, a CÂMARA-CSA-OAB/MG deliberará sobre o número de árbitros, visando manter o equilíbrio entre os interesses em conflito.

***- Confirmação dos árbitros***

11. - Caso a CÂMARA-CSA-OAB/MG recuse a indicação de árbitro ou suplente efetuada pela parte, por motivo justificado, esta terá o prazo de 5 dias para indicar novo árbitro ou suplente.

12. - As decisões da CÂMARA-CSA-OAB/MG quanto aos árbitros serão definitivas.

***- Recusa de árbitros***

13. - As partes podem recusar a nomeação de árbitros pela parte contrária ou pela CÂMARA-CSA-OAB/MG, caso haja razões justificadas e comprovadas de suspeição, impedimento ou que de qualquer forma prejudiquem a imparcialidade e independência.

14. - A parte interessada deverá enviar à CÂMARA-CSA-OAB/MG Petição de Recusa, no prazo de 5 dias a contar da ciência da indicação do árbitro ou da circunstância que enseje a recusa, independentemente de outros prazos que estejam em curso.

14.1. - No mesmo prazo, a CÂMARA-CSA-OAB/MG ouvirá a parte contrária, o árbitro e decidirá sobre o pedido.

***- Substituição de Árbitro***

15. - Na hipótese de morte ou renúncia de um árbitro durante o procedimento arbitral, ele será substituído pelo respectivo suplente.

15.1. - Na ocorrência de idênticas circunstâncias com o árbitro suplente, um substituto será nomeado pela parte que o indicou ou, caso não o faça, pela CÂMARA-CSA-OAB/MG.

16. - Ao se efetuar a substituição do árbitro, o novo árbitro deverá assinar o Termo de Arbitragem porventura já existente (mediante termo aditivo), bem como as declarações de imparcialidade e independência.

17. - O Tribunal Arbitral aproveitará as provas produzidas, salvo se entender imprescindível a participação do novo árbitro na sua colheita, hipótese em que haverá repetição.

**IV. - DO PROCEDIMENTO ARBITRAL**

**A) DISPOSIÇÕES GERAIS**

***- Regulamento vigente***

18. - O Procedimento Arbitral reger-se-á pelas regras do Regulamento vigente à época do pedido de instauração da arbitragem, facultado às partes dispor de outra forma na Convenção de Arbitragem, observada a legislação aplicável.

18.1. - À falta de disposição específica do Regulamento ou da Convenção de Arbitragem, a CÂMARA-CSA-OAB/MG estabelecerá as regras de procedimento.

***- Remessa das Comunicações e Peças Processuais***

19. - Todas as Comunicações e peças processuais deverão ser remetidas à Secretaria, em tantas vias quantas sejam necessárias para suprir cada uma das partes, cada árbitro e a Secretaria.

19.1 – Alternativamente ao previsto no item 19, as comunicações e documentos dos procedimentos de Arbitragem poderão ser encaminhadas por e-mail à Secretaria da CSA, no endereço [sociedade@oabmg.org.br](mailto:sociedade@oabmg.org.br). (redação dada pela IN 01/2023)

20. - A Secretaria encaminhará cada uma das vias aos árbitros e às partes, de acordo com os dados por eles fornecidos.

21. - As intimações e comunicações às partes e seus procuradores serão realizadas preferencialmente por e-mail aos e-mails informados pelas partes e seus procuradores ou constantes do cadastro da OAB/MG, os quais deverão obrigatoriamente confirmar o recebimento. Caso o recebimento do e-mail não seja confirmado pelo destinatário, a Secretaria da CSA deverá realizar a confirmação por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, como Whatsapp ou SMS. Caso não se consiga confirmar o recebimento, a comunicação será efetuada por carta registrada com aviso de recebimento, sendo considerada cumprida no dia seguinte ao seu recebimento. (redação dada pela IN 01/2023)

22. - A Comunicação será considerada cumprida no dia em que for entregue e de acordo com o disposto nos itens anteriores.

***- Prazos***

23. - Os prazos assinados por este Regulamento, pelo Termo de Arbitragem ou pela CÂMARA-CSA-OAB/MG serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a comunicação for recebida.

23.1. - Se o prazo se encerrar em dia em que não houver expediente na sede da Secretaria, o termo final será o primeiro dia útil subseqüente.

23.2 - Os prazos serão suspensos em dias sem expediente ocorridos no seu interregno.

***- Modificação dos Prazos***

24. - As partes poderão alterar os prazos definidos neste Regulamento ou no Termo de Arbitragem.

24.1. - Constituído o Tribunal Arbitral, qualquer alteração está condicionada à aprovação expressa deste.

***- Ausência de manifestação***

25. - Decorrido o prazo sem realização do ato ou suficiente justificativa, a critério do Tribunal Arbitral, a parte perde o direito de realizá-lo e o Tribunal Arbitral deverá dar seguimento ao procedimento.

***- Sigilo***

26. - O procedimento arbitral é rigorosamente sigiloso, podendo o Tribunal Arbitral tomar quaisquer medidas com o objetivo de assegurar o sigilo de todos os documentos e informações que lhe são submetidos.

***- Local da Arbitragem***

27. - A arbitragem terá lugar em edifícios da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Minas Gerais, salvo se houver determinação distinta do Tribunal Arbitral, de ofício ou mediante provocação das partes.

28. - O Tribunal Arbitral tomará suas deliberações internas no local que entender conveniente.

***- Idioma da Arbitragem***

29. - O idioma da arbitragem é o português.

30. - As partes poderão dispensar a tradução de documentos redigidos em idioma diverso daquele do procedimento, desde que os árbitros tenham o conhecimento do idioma original.

**B) DA INSTAURAÇÃO DA ARBITRAGEM**

***- Pedido de Instauração da Arbitragem***

32. - A parte que desejar submeter a resolução de determinado litígio à administração da CÂMARA-CSA-OAB/MG, deverá apresentar à Secretaria pedido escrito de instauração da arbitragem, com as seguintes informações:

a) nome completo, qualificação e endereço das partes, Requerente e Requerida;

b) breve descrição da controvérsia, com dados suficientes à identificação da natureza do litígio;

c) a indicação da sua pretensão, se possível declinando eventual quantia demandada;

d) a indicação da convenção arbitral, se houver;

e) a indicação de um árbitro e de seu suplente, informando endereço e qualificação, bem como de conciliador ou mediador, quando for o caso;

f) dados para recebimento das Comunicações e, se houver, responsáveis pela sua representação no procedimento arbitral; e,

g) observações cabíveis que entender quanto ao direito material aplicável.

32.1. - O pedido deverá ser acompanhado de:

a) cópia de documento de identificação, se pessoa física, ou dos documentos societários vigentes, se pessoa jurídica;

b) instrumento de mandato, se representado por procurador;

c) cópia da convenção de arbitragem; e,

d) comprovante de pagamento das taxas devidas à OAB-MG.

***- Notificação do Requerido***

33. - A Secretaria notificará o Requerido da apresentação do pedido de instauração e o convocará para apresentar sua resposta e indicar o árbitro;

33.1. - A notificação será acompanhada de cópia deste regulamento e do pedido de instauração, com seus anexos.

***- Resposta ao Pedido de Instauração***

34. - No prazo de 10 (dez) dias, o Requerido apresentará à Secretaria da CÂMARA-CSA-OAB/MG sua resposta ao pedido de instauração, por escrito, com as seguintes informações:

a) nome completo, qualificação e endereço;

b) breves observações quanto à instauração da arbitragem, à controvérsia e à pretensão do Requerente;

c) a indicação de um árbitro e de seu suplente, informando endereço e qualificação, bem como do conciliador ou mediador, se for o caso;

d) dados para recebimento das Comunicações e, se houver, responsáveis pela sua representação no procedimento arbitral;

e) observações que entender cabíveis quanto ao local, idioma e direito material aplicável; e,

f) se pretende reconvir.

34.1. - Se o Requerido pretender reconvir, sua resposta também deverá conter:

a) breve descrição da controvérsia objeto da reconvenção; e,

b) a indicação da sua pretensão, se possível determinando a eventual quantia demandada.

34.2. - A resposta deverá ser acompanhada de:

a) cópia de documento de identificação, se pessoa física, ou dos documentos societários vigentes, se pessoa jurídica; e,

b) instrumento de mandato, se representado por procurador.

***- Manifestação do Requerente***

35. - Cópia da resposta será enviada ao Requerente pela Secretaria da CÂMARA-CSA-OAB/MG.

35.1. - Caso o Requerido tenha manifestado discordância quanto à instauração da arbitragem ou formulado pretensão reconvencional, o Requerente terá o prazo de 10 dias para manifestação a respeito.

***- Deliberações da Câmara***

36. - Apresentadas as manifestações previstas nos itens antecedentes, a CÂMARA-CSA-OAB/MG confirmará ou não os árbitros indicados e indicará árbitro nos casos previstos.

36. - No mesmo ato, a CÂMARA-CSA-OAB/MG decidirá sobre eventual depósito de custas e outras questões de sua competência, bem como convocará árbitros e partes para reunião de elaboração do compromisso arbitral ou Termo de Arbitragem.

**C) DO COMPROMISSO ARBITRAL OU TERMO DE ARBITRAGEM**

***- Teor e Forma***

37. - Na reunião convocada pela CÂMARA-CSA-OAB/MG, os árbitros elaborarão, em conjunto com as partes, e à luz de suas alegações, o Compromisso Arbitral ou Termo de Arbitragem. A elaboração do Compromisso Arbitral somente será exigida na ausência de cláusula compromissória que indique a CÂMARA-CSA-OAB/MG como órgão competente para administrar o procedimento arbitral.

37.1. - O Compromisso Arbitral ou Termo de Arbitragem deverá ser subscrito pelas partes, pelos árbitros e por duas testemunhas e obrigatoriamente conterá:

(i) nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

(ii) nome, profissão e domicílio do(s) árbitro(s) e suplente(s), com indicação do presidente;

(iii) a matéria que será objeto da arbitragem, inclusive eventual pretensão reconvencional;

(iv) o local da arbitragem;

(v) o prazo para apresentação da sentença arbitral;

(vi) a declaração de que o Tribunal Arbitral observará os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, salvo eventuais adaptações de procedimento que as partes tenham convencionado.

***- Assinatura do Compromisso ou Termo de Arbitragem***

38. - As partes e os árbitros serão convocados para leitura e subscrição do Compromisso Arbitral ou Termo de Arbitragem, que será arquivado pela Secretaria.

38.1. - Caso algum dos convocados não compareça, o presidente da Câmara deverá colher as assinaturas e encaminhar à Secretaria.

38.2. - A ausência de assinatura por uma parte não impede o regular processamento da arbitragem.

***- Modificação do Pedido***

39. - Arquivado o Compromisso Arbitral ou Termo de Arbitragem, qualquer modificação e/ou inclusão de pedidos somente será admitida com a concordância da parte contrária e autorização do Tribunal Arbitral.

39.1. - Qualquer modificação e/ou inclusão de pedidos ocorrerá mediante aditamento do Compromisso Arbitral e deverá conter as mesmas assinaturas deste.

**D) DO PROCEDIMENTO PERANTE A CÂMARA**

***- Princípios***

40. - O Tribunal Arbitral atuará de forma imparcial e independente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da igualdade entre as partes e do livre convencimento motivado.

***- Alegações Iniciais do Requerente***

41. - Arquivado o Compromisso Arbitral ou Termo de Arbitragem, o Requerente terá prazo de 10 dias para apresentar suas Alegações Iniciais, com indicação das provas que pretende produzir.

41.1. - Caso o arquivamento não tenha se dado na mesma data da elaboração do Compromisso Arbitral ou Termo de Arbitragem, o prazo será contado a partir de comunicação para tal fim.

***- Resposta e Reconvenção do Requerido***

42. - A Secretaria remeterá cópia das Alegações Iniciais aos árbitros e ao Requerido, que terá prazo de 10 dias para apresentar sua Resposta, com indicação das provas que pretende produzir.

43. - No mesmo prazo, poderá o Requerido apresentar Reconvenção, se prevista no compromisso arbitral ou no Termo de Arbitragem.

***- Resposta à Reconvenção***

44. - A Secretaria remeterá cópia da Defesa e da Reconvenção aos árbitros e ao Requerente.

45. - Na hipótese de Reconvenção, o Requerente terá 10 dias para manifestar-se e indicar as provas que pretende produzir.

***- Réplica e Tréplica***

46. - As partes poderão estabelecer no Compromisso Arbitral ou no Termo de Arbitragem a apresentação de réplica e tréplica.

***- Conciliação***

47. - Uma vez encerrada a fase de apresentação de alegações escritas, o Tribunal Arbitral convocará as partes para audiência de conciliação, em observância ao artigo 21, § 4º da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem). Sendo frustrada a tentativa de conciliação, o Tribunal Arbitral dará prosseguimento à arbitragem, sem prejuízo de haver futura composição amigável entre as partes, em qualquer momento durante o Procedimento Arbitral.

***- Instrução***

48. - Encerrados os prazos previstos nos itens anteriores, o Tribunal Arbitral avaliará o estado do processo e determinará, se for o caso, a produção de provas.

49. - O Tribunal Arbitral poderá determinar produção de prova pericial, nomeando um ou mais peritos e concedendo às partes prazo para elaboração de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

50. - O Tribunal Arbitral poderá designar audiência para oitiva das partes, testemunhas, peritos e assistentes técnicos.

51. - A qualquer tempo durante o processo, o Tribunal Arbitral poderá determinar a produção de provas adicionais, respeitando-se o contraditório.

***- Audiências***

51. - Quando uma audiência for designada, a CÂMARA-CSA-OAB/MG notificará as partes com antecedência mínima de 15 dias.

51.1. - Caso a parte devidamente comunicada deixe de comparecer sem suficiente justificativa, o Tribunal Arbitral poderá prosseguir com a audiência ou remarcá-la, a seu exclusivo critério.

52. - O Tribunal Arbitral definirá como o procedimento a ser adotado em audiência. As partes poderão comparecer através de representantes, exceto para fins de depoimento pessoal.

***- Razões Finais***

53. - Quando o Tribunal Arbitral declarar encerrada a instrução, as partes serão notificadas para, no prazo de 10 dias, apresentar Razões Finais, que serão remetidas aos árbitros e à parte contrária.

**E) DA SENTENÇA**

***- Prazo***

54. – O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de 60 dias após a entrega das alegações finais, salvo previsão em contrário na Convenção Arbitral.

54.1. - O presidente do Tribunal Arbitral poderá prorrogar o prazo por um período máximo de 60 dias, sem necessidade de aquiescência das partes.

***- Prolação***

55. - Sendo o Tribunal Arbitral composto por mais de um árbitro, as decisões serão tomadas por maioria. Caso os três árbitros decidam de forma diversa entre si, prevalecerá o voto do presidente da Câmara.

***- Teor e Forma da Sentença***

56. - A sentença arbitral será motivada e conterá obrigatoriamente:

(i) o relatório, com os nomes das partes e resumo do litígio;

(ii) os fundamentos da decisão e a menção expressa se foi proferida por eqüidade;

(iii) o dispositivo, no qual os árbitros decidiram as questões que lhes forem submetidas e o eventual prazo para cumprimento da decisão; e,

(iv) a data e o local em que foi proferida.

57. - Em qualquer hipótese, a sentença deve ser expressa em documento escrito.

58. - A sentença será assinada por todos os árbitros integrantes do Tribunal Arbitral. Caso algum dos árbitros não possa ou não queira assiná-la, o presidente deverá certificar tal fato.

59. - A sentença decidirá sobre a responsabilidade das partes pelas taxas, honorários e despesas da arbitragem, bem como eventuais verbas decorrentes de litigância de má-fé, respeitadas as disposições da convenção arbitral.

***- Comunicação da Sentença***

60. - Proferida a sentença, considera-se encerrada a arbitragem, devendo a Secretaria encaminhar cópia às partes.

60.1. - A comunicação da sentença poderá ser condicionada ao pagamento de eventuais taxas pendentes.

61. - A via original da sentença arbitral será arquivada junto à Secretaria, que providenciará cópia por ela autenticada mediante requerimento das partes e pagamento de eventuais taxas e despesas.

**V. - DOS HONORÁRIOS E DAS CUSTAS**

62. - A Comissão elaborará tabela de honorários, custas, taxas e encargos, que poderá ser revista sempre que conveniente. Quanto aos honorários, a tabela seguirá os valores indicados na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/MG; com relação às custas, taxas e encargos, serão considerados os valores em vigor para registro de sociedades, alteração de Contrato Social e extinção de sociedades.

63. - O modo e o tempo do pagamento das custas, taxas, despesas e honorários, serão previstos pela Comissão em regulamento próprio.

64. - Caso não seja paga qualquer parcela dos custos, a Comissão poderá determinar que a Câmara suspenda suas atividades até o pagamento.

64.1. - Não se efetuando o pagamento em prazo assinado, o pleito correspondente será considerado retirado. A retirada do pleito não impedirá que ele seja formulado em outro procedimento, desde que o interessado comprove o pagamento de eventuais custas e honorários decorrentes do pleito retirado.

65. - A parte contrária, comunicada deste incidente, poderá efetuar o pagamento das custas devidas pela parte inadimplente. Nesta hipótese, as custas pagas serão levadas em consideração na distribuição do ônus da sucumbência.

**VI. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

***- Exclusão de Responsabilidade***

66. - A CSA, a CÂMARA-CSA-OAB/MG e seus membros, a OAB-MG, seus funcionários e/ou dirigentes, não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionados à arbitragem.

***- Omissões deste Regulamento***.

67. - Os casos não expressamente previstos neste Regulamento serão disciplinados pela Câmara Arbitral, ou, enquanto não constituído, pela Comissão.

**APROVADO PELO CONSELHO DA OAB/MG EM 28 de fevereiro de 2011.**

***A Instrução Normativa nº 01/2011, dispõe sobre a Tabela de Custas da CÂMARA-CSA-OAB/MG***

*Aprovada pelo Conselho Seccional em 28 de fevereiro de 2011 e publicada no*

*Diário Oficial do Estado em 23/03/2011*

[\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_](javascript:history.back();)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Dispõe sobre a tramitação e as custas dos  
Procedimentos de Mediação, Conciliação e  
Arbitragem e de outros atos societários  
das Sociedades de Advogados

A Comissão das Sociedades de Advogados (CSA) no uso de suas atribuições, tendo presentes a promulgação da Lei nº 8.906 de 04/07/1994 que instituiu o Estatuto da Advocacia e o Regulamento Geral desse Estatuto, aprovado pelo Conselho Federal da OAB em 16/11/1994, expede as seguintes instruções para a tramitação e a fixação dos Honorários, Custas, Taxas e Despesas nos processos de Arbitragem da CÂMARA-CSA-OAB/MG.

Considerando que os artigos 62 a 65 (capítulo V) do Regulamento da CÂMARA-CSA-OAB/MG, definem os parâmetros para a fixação da tabela de valores aplicável aos mencionados procedimentos e dá competência à CSA para estabelecer o modo e o tempo do pagamento das custas, taxas, despesas e honorários;

Considerando que o artigo 81 do mencionado Regulamento estabelece que deverá ser seguida a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/MG, cujos valores são incorporados na tabela anexa;

Considerando que o mesmo artigo 81 do Regulamento estabelece que serão considerados, como base de cálculo, os valores das taxas em vigor na CSA para o Registro de Sociedade, ou da Alteração de Contrato Social e Extinção de Sociedade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na contratação de profissionais para atuarem como árbitros, peritos ou técnicos especializados, o Presidente da CÂMARA-CSA-OAB/MG deverá fixar os honorários utilizando o valor da hora técnica estabelecida pela OAB/MG, multiplicando esse valor pelo número de horas que correspondam à maior ou menor complexidade do caso, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Os membros da CSA, da Comissão de Mediação e Arbitragem, Conselheiros, Diretores ou que ocupem qualquer cargo na OAB/MG, que integram a CÂMARA-CSA-OAB/MG não poderão receber qualquer remuneração pelos serviços prestados nesses procedimentos.

Artigo 3º - Com relação às taxas e despesas que deverão ser recolhidas à OAB/MG por ocasião da instauração da Arbitragem perante a CÂMARA-CSA-OAB/MG, ficam definidos os seguintes momentos com os valores constante da tabela anexa:

a) Taxa Inicial, devida no protocolo do Pedido;

b) Taxa Final, devida na sentença arbitral, ou na homologação de acordo.

Artigo 4º - Com relação às taxas e despesas que deverão ser recolhidas à OAB/MG por ocasião da instauração do processo de Arbitragem, considerada sua maior complexidade e tempo de tramitação, ficam definidos os seguintes momentos, com os valores constantes na tabela anexa:

a) Taxa Inicial, devida no protocolo do Processo;

b) Taxa Final, devida na sentença arbitral, ou na homologação de acordo;

c) Nas Medidas Cautelares ou de Urgência será devida uma Taxa única para cada medida.

Artigo 5º - De acordo com o artigo 74 do Regulamento da CÂMARA-CSA-OAB/MG, a sentença decidirá sobre a responsabilidade das partes pelas taxas, honorários e despesas da Arbitragem, bem como eventuais verbas decorrentes da litigância de má-fé, respeitadas as disposições da convenção arbitral.

Artigo 6º - Todas as Comunicações e Documentos integrantes dos procedimentos de Arbitragem deverão ser entregues na Secretaria da CÂMARA-CSA-OAB/MG em tantas vias, de igual teor e forma, com as páginas numeradas em ordem cronológica, suficientes para suprir cada uma das partes e seus procuradores, cada árbitro e duas vias originais para a Secretaria da CSA.

§ 1º - A Secretaria encaminhará cada uma das vias aos árbitros, às partes e seus procuradores, de acordo com os dados por eles fornecidos.

§ 2º - As comunicações poderão ser efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, sendo considerada cumprida no dia seguinte ao seu recebimento.

§ 3° - Cópias ou Pedidos de Vista de processos do CÂMARA-CSA-OAB/MG poderão ser solicitadas apenas pelas partes (requerente ou requerido) ou seus procuradores devidamente constituídos, sendo obrigatória a solicitação através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão das Sociedades de Advogados ou ao Árbitro Presidente, não sendo permitida a retirada dos autos da Secretaria.

Artigo 7º - Ficam estabelecidas as taxas devidas no protocolo dos seguintes atos societários, incluídas na Tabela anexa da CSA:

a) no registro de livros societários e fiscais, atendendo os requisitos do Provimento 77/93;

b) na averbação de Retirada Unilateral de sócio, atendendo os requisitos do Provimento 112/06. O requerimento dirigido ao Presidente da OAB/MG deve conter qualificação completa, anexando comprovante idôneo de que a Sociedade de Advogados foi devidamente notificada (Aviso de Recebimento – AR / Notificação Extra-Judicial ou documento idôneo).

Artigo 8º - Os valores fixados na Tabela anexa a esta Instrução Normativa serão atualizados anualmente pela OAB/MG, juntamente com as demais taxas e emolumentos vigentes.

Artigo 9º - Por ocasião do protocolo de qualquer Pedido, Requerimento ou Petição deverá - pessoa física ou jurídica - estar quite com as obrigações financeiras perante a OAB/MG.

Artigo 10º - O Regulamento da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados, aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/MG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 23/03/2011, integra esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa, devidamente aprovada em Sessão do Conselho Seccional do dia 28/02/2011, entra em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Estado, não se aplicando aos procedimentos ora em tramitação.

Belo Horizonte, MG, 28 de fevereiro de 2011  
Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/MG  
  
Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2011

TABELA DE CUSTAS  
CÂMARA DE ARBITRAGEM  
RETIRADA UNILATERAL DE SÓCIO  
REGISTRO DE LIVROS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

MÊS: ................/2011

Arbitragem – Taxa Inicial............................................... R$1.119,00

Arbitragem – Taxa Final ................................................R$1.119,00

Medidas Cautelares (Por Medida).....................................R$373,00 /por medida

Solicitação de Cópia – Processos do Câmara Arbitral ........R$0.15/ por folha

Retirada Unilateral de Sócio.............................................R$210,00 / por sócio

Registro de Livros Societários e Fiscais.............................R$ 55,00 / por livro

Árbitros - Hora Técnica

Complexidade do Processo: ...................... R$157,64

a) Nível 1 = 20 horas............................ R$3.152,80

b) Nível 2 = 40 horas.............................R$ 6.305,60 (por árbitro)

c) Nível 3 = 80 horas.............................R$12.611,20

Peritos e Técnicos = 50% do valor dos honorários dos Árbitros (por perito)

Secretário = 25% do valor dos honorários do Árbitro

OBS. OS VALORES REFERENTES À CÂMARA, JÁ ABRANGEM DESPESAS INCORRIDAS DURANTE O PROCESSO (CORREIOS/MOTOBOY)